



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 22 de outubro de 2007.

MENSAGEM N° 074 /2007

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei 2.198 de 22 de junho de 2006, que cria cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Vassouras, por tempo determinado.

Faz-se indispensável à efetivação do presente Projeto de Lei, em caráter de Urgência Urgentíssima, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa, possibilitará que os serviços prestados pelos profissionais comissionados não sofram solução de continuidade e as secretarias municipais onde estão lotados possam continuar desempenhando suas atribuições na mais perfeita normalidade, até a convocação dos aprovados no Concurso Público de Vassouras, vez que a paralisação do fornecimento acarretaria transtorno inestimável à administração municipal e à população.

Ressaltamos que já foi efetuada a homologação do resultado do Concurso Público, excetuando-se os resultados dos cargos de motorista, operador de máquinas pesadas e borracheiro que deverão ser homologados ainda esta semana. Outrossim, salientamos que ao Concurso Público impõe-se tramitação própria, com calendário e prazo rígidos constantes do respectivo edital, demandando tempo. Segue-se agora a etapa de exames médicos essenciais à investidura nos cargos, o que acreditamos acontecerá nos próximos meses, correspondendo à prorrogação pretendida.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito de Vassouras



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Projeto de Lei nº 568/2007

Dispõe sobre a nova redação do artigo 2º da Lei nº 2.198 de 22 de junho de 2006, que cria cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Vassouras, por tempo determinado.

Art. 1º - Esta Lei dá nova redação ao artigo 2º da Lei 2.198 de 22 de junho de 2006, alterado pela Lei nº 2311/07.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 2.198 de 22 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica fixado até 31 de dezembro de 2007, o prazo máximo para validade desta criação de cargos."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 2311/07.

Vassouras, 22 de outubro de 2007.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito de Vassouras